



Acordo ao nível do terreno

CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO DE DADOS DO PAM DO ACORDO AO NÍVEL DO TERRENO

Estas Condições de Proteção de Dados ("**Condições**") regem o tratamento de Dados Pessoais nos termos do Acordo. Quaisquer termos não definidos neste documento terão os significados estabelecidos noutras partes deste Acordo.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 "**Responsável pelo Tratamento**" significa a pessoa singular ou coletiva (nomeadamente uma entidade pública, agência, ONG ou outro organismo) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais. Para efeitos destas Condições, o PAM atua como Responsável pelo Tratamento de quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Acordo.
- 1.2 "**Dados Pessoais**" significa quaisquer informações referentes a uma pessoa singular identificada ou identificável (cada uma, um "**Titular dos Dados**"); uma pessoa singular identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou por um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular. Os Dados Pessoais cobrem informações digitais e não-digitais que sejam fornecidas ao Subcontratante ou aos seus Subcontratados pelo, ou em nome do, Responsável pelo Tratamento ou que sejam obtidas pelo Subcontratante ou pelos seus Subcontratados relativamente às atividades do Subcontratante no âmbito deste Acordo.
- 1.3 "**Tratar**" ou "**tratamento**" (ou quaisquer variantes do termo) significa qualquer operação ou conjunto de operações que seja realizada sobre os Dados Pessoais, independentemente de se utilizarem meios automáticos, como a visualização, acesso, recolha, gravação, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, alinhamento, combinação, bloqueio, apagamento ou destruição de Dados Pessoais. Isto também inclui a divulgação por transmissão, anonimização, disseminação ou disponibilização por qualquer forma de Dados Pessoais.
- 1.4 "**Regras de Privacidade**" significa, conforme em vigor de tempos a tempos, em relação ao tratamento de Dados Pessoais, as regras, princípios e diretrizes aplicáveis de proteção de dados do Responsável pelo Tratamento (ref. Circular do Diretor Executivo OED 2024/002, conforme alterada de tempos a tempos, e quaisquer políticas do PAM relacionadas) e, exclusivamente em relação ao Subcontratante, também quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados e segurança da informação aplicáveis ao Subcontratante e/ou a quaisquer subcontratados.
- 1.5 "**Subcontratante**" significa uma pessoa singular ou coletiva (nomeadamente uma entidade pública, agência, ONG ou outro organismo) que trate os Dados Pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento. O Parceiro de Cooperação atua como Subcontratante de quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Acordo.

- 1.6 “**Incidentes de Privacidade**” significa qualquer suspeita real ou razoável de: (1) acesso não autorizado ou roubo de Dados Pessoais; (2) utilização não autorizada de Dados Pessoais por uma pessoa com acesso autorizado a tais Dados Pessoais; (3) divulgação ou alteração não autorizada de Dados Pessoais; (4) destruição acidental ou ilegal de Dados Pessoais; ou (5) perda de Dados Pessoais, em cada caso pelo Subcontratante ou pelos seus Subcontratados.
- 1.7 “**Representantes**” significa, no que diz respeito ao Subcontratante e a quaisquer Subcontratados, os diretores, funcionários, empregados, pessoal e afiliados dessa parte, que estão envolvidos na implementação das atividades pactuadas ao abrigo do presente Acordo no que diz respeito aos Dados Pessoais. O Subcontratante assumirá total responsabilidade legal pelos atos e/ou omissões dos seus Representantes e dos Representantes dos seus Subcontratados no âmbito das presentes Condições.
- 1.8 “**Segurança**” significa controlos tecnológicos, físicos, administrativos (incluindo, mas não se limitando a políticas, procedimentos, estruturas organizacionais, funções de hardware e software) e medidas de segurança física, cujo objetivo é, no todo ou em parte, garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade de Dados Pessoais.
- 1.9 “**Subcontratado**” significa quaisquer subcontratados ou agentes do Subcontratante, que contribuam para as atividades de tratamento de Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento ao abrigo do presente Acordo.

2. OBJETIVOS

- 2.1 O PAM autoriza o Subcontratante a processar certos tipos e categorias de Dados Pessoais conforme especificado no Acordo e/ou instruído pelo PAM, em nome do PAM. Esse processamento é necessário para a execução do Acordo pelo Subcontratante. O Subcontratante processará apenas os Dados Pessoais estritamente necessários para a realização das atividades estabelecidas no Acordo e somente durante a sua vigência, salvo acordo expresso em contrário com o Responsável pelo Tratamento por escrito.
- 2.2 O Subcontratante garante que possui conhecimentos e competências suficientes para conduzir as atividades específicas de tratamento de dados assumidas neste Acordo e que possui medidas técnicas e organizacionais adequadas para cumprir as Regras de Privacidade.

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1 O Subcontratante compromete-se e concorda em tratar Dados Pessoais de acordo com as Regras de Privacidade e estas Condições. Mais especificamente, o Subcontratante deverá: (i) agir exclusivamente de acordo com as instruções escritas do Responsável pelo Tratamento para executar adequadamente as atividades no âmbito deste Acordo; (ii) tratar Dados Pessoais apenas para fins de cumprimento das suas obrigações nos termos deste Acordo; (iii) não aplicar nem utilizar os Dados Pessoais para quaisquer outros fins que não os estabelecidos neste Acordo; (iv) não utilizar, em nenhuma circunstância, os Dados Pessoais processados em nome do Responsável pelo Tratamento para os seus próprios fins comerciais; (v) informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento por escrito se, na sua opinião, qualquer instrução fornecida pelo Responsável pelo Tratamento infringir as Regras de Privacidade; (vi) informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento em caso de violação das suas obrigações nos termos destas Condições; e (vii) manter a confidencialidade e não divulgar, dar acesso ou partilhar Dados Pessoais com terceiros (incluindo Subcontratados), a menos que expressamente autorizado por escrito pelo Responsável pelo Tratamento e somente em conformidade com as Regras de Privacidade.

- 3.2 Conforme solicitado pelo Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante informará de forma clara e transparente os Titulares dos Dados sobre o tratamento dos seus Dados Pessoais de acordo com as instruções fornecidas pelo Responsável pelo Tratamento e manterá evidências disso de forma especificada pelo Responsável pelo Tratamento.
- 3.3 O Subcontratante implementará e manterá todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas necessárias para garantir a Segurança dos Dados Pessoais que trata a fim de evitar a sua alteração, perda ou tratamento ou acesso não autorizado, considerando o estado da tecnologia, a natureza dos Dados Pessoais armazenados e os riscos aos quais estão expostos, sejam estes causados pelo homem, pelo ambiente ou pela natureza. As medidas de segurança devem ser consistentes com as Regras de Privacidade, os padrões de segurança internacionais relevantes e, pelo menos, cumprir o Apêndice de Segurança da Informação anexo a este documento.
- 3.4 O Subcontratante deve manter um registo escrito de todas as atividades de tratamento realizadas em nome do Responsável pelo Tratamento. Esse registo deverá conter pelo menos (i) nome e informações de contacto do Subcontratante e dos seus Subcontratados para este Acordo específico; (ii) os tipos de atividades de tratamento realizadas em nome do Responsável pelo Tratamento, (iii) a/s finalidade/s do seu tratamento, (iv) descrição das categorias de Titulares dos Dados e dos Dados Pessoais tratados; (v) quando permitidas, transferências de Dados Pessoais para um país terceiro, e (vi) uma descrição geral das medidas de segurança técnicas e organizacionais implementadas.
- 3.5 O Subcontratante comunicará Dados Pessoais aos outros Subcontratantes do Responsável pelo Tratamento de acordo com as instruções escritas do Responsável pelo Tratamento.
- 3.6 O Subcontratante não realizará nenhuma transferência de Dados Pessoais tratados em nome do Responsável pelo Tratamento para um país terceiro sem autorização prévia por escrito do Responsável pelo Tratamento (incluindo, sem limitação, transferências relativas a serviços baseados na nuvem).
- 3.7 O Subcontratante reconhece que não possui quaisquer direitos de propriedade sobre os Dados Pessoais por si tratados.

4. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

- 4.1 As obrigações de confidencialidade nos termos da Secção 3.1 (vii) e desta Secção 4 prevalecerão indefinidamente, mesmo após o termo ou rescisão deste Acordo. O Subcontratante poderá fornecer acesso aos Dados Pessoais aos seus Representantes apenas na medida em que tal acesso seja razoavelmente necessário para cumprir as obrigações do Subcontratante nos termos do Acordo, desde que: (i) esse Representante esteja sujeito a obrigações não menos onerosas do que os requisitos estabelecidos nestas Condições e no Apêndice de Segurança da Informação, e (ii) antes de conceder qualquer acesso, o Subcontratante tenha garantido que tais requisitos e consequências do não-cumprimento sejam compreendidos e seguidos por tais Representantes.
- 4.2 O Subcontratante garantirá que a Segurança seja implementada, mantida e aplicada para proteger os Dados Pessoais de Incidentes de Privacidade durante todo o período de tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Acordo. A segurança deverá, sem limitação, ser atual e estar em conformidade com as Regras de Privacidade, os padrões relevantes da indústria e o Apêndice de Segurança da Informação anexado a este documento. O máximo cuidado também deve ser tomado com a segurança física. O Subcontratante deverá avaliar os seus sistemas de segurança regularmente. Esta avaliação será conduzida de acordo com os padrões e melhores práticas internacionais relevantes da indústria. O Subcontratante deverá prontamente, mediante pedido por escrito do Responsável pelo Tratamento, fornecer ao Responsável pelo Tratamento os resultados de tais avaliações.

5. PEDIDOS DOS TITULARES DOS DADOS E DE TERCEIROS

- 5.1 O Subcontratante deverá cooperar com o Responsável pelo Tratamento na resposta a quaisquer pedidos recebidos de indivíduos que exerçam os seus direitos nos termos das Regras de Privacidade, incluindo, sem limitação, pedidos de acesso, correção, apagamento ou quaisquer outros direitos, conforme aplicável, em relação aos Dados Pessoais que guarda o Subcontratante/Subcontratado (cada um, um "Pedido de Acesso"). Esta cooperação incluirá, sem limitação:
- a) notificar o Responsável pelo Tratamento no prazo de 5 dias úteis após a receção de tal pedido por e-mail detalhando (i) tipo de pedido, (ii) data de receção, (iii) impacto e viabilidade
 - b) consultar o PAM antes de tomar qualquer ação como resultado ou em relação a tal Pedido de Acesso e
 - c) responder a tal Pedido de Acesso seguindo as instruções razoáveis do Responsável pelo Tratamento.
- 5.2 De acordo com as convenções, acordos e leis referidas no Artigo 15 das Condições Gerais, os Dados Pessoais sujeitos a este Acordo gozam de privilégios e imunidades. Caso o Subcontratante, ou um Subcontratado, receba um pedido ou uma ordem de divulgação de Dados Pessoais, sob qualquer forma, de qualquer autoridade governamental, o Subcontratante deverá imediatamente (mas, em nenhum caso, mais de 24 horas após a receção de tal pedido) notificar o Responsável pelo Tratamento por escrito por e-mail. Essa notificação deverá incluir uma cópia do pedido ou da ordem. O Subcontratante deverá abster-se (e será responsável pela abstenção do Subcontratado) de conceder o acesso pedido ou a divulgação dos Dados Pessoais, a menos e até que autorizado pelo Responsável pelo Tratamento por escrito.
- 5.3 O Subcontratante deve nomear um Responsável pela Proteção de Dados (DPO) e/ou uma pessoa de contacto e informar o Responsável pelo Tratamento do seu nome, cargo e informações de contacto.

6. NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE PRIVACIDADE

- 6.1 O Subcontratante deverá formar todos os seus Representantes e Subcontratados para reconhecerem e responderem a um Incidente de Privacidade.
- 6.2 O Subcontratante também tomará todas as ações necessárias para prevenir, conter e mitigar o impacto de tal Incidente de Privacidade.
- 6.3 O Subcontratante deverá conduzir imediatamente um inquérito interno razoável sobre os motivos e as circunstâncias do Incidente de Privacidade e implementará as ações preventivas e corretivas necessárias para mitigar o impacto do mesmo. O Subcontratante também deverá recolher e preservar todas as evidências relativas à descoberta, causa, vulnerabilidade, exploração, ações corretivas e impacto relacionado com tal Incidente de Privacidade.
- 6.4 O Subcontratante deverá fornecer uma notificação por escrito ao Responsável pelo Tratamento imediatamente por e-mail, mas em nenhum caso depois de vinte e quatro (24) horas após o Subcontratante ter descoberto ou tomado conhecimento de um Incidente de Privacidade, juntamente com, pelo menos, as seguintes informações:
- a) Uma descrição da natureza do Incidente de Privacidade, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados envolvidos, e as categorias e o número aproximado de registos de Dados Pessoais envolvidos; a

hora do Incidente e o local do Incidente;

- b) O nome e as informações de contacto do ponto de contacto onde podem ser obtidas mais informações;
- c) Uma descrição das possíveis consequências do Incidente de Privacidade; e
- d) Uma descrição das medidas adotadas ou propostas para remediar o Incidente de Privacidade, incluindo, quando aplicável, as medidas adotadas para mitigar quaisquer possíveis efeitos negativos.

Além disso, deverá fornecer relatórios periódicos por escrito sobre o estado/atividades concluídas em relação às ações de mitigação e corretivas relacionadas com cada Incidente de Privacidade, bem como quaisquer documentos e/ou informações razoavelmente pedidos pelo Responsável pelo Tratamento em relação a tal Incidente de Privacidade. Caso as informações não possam ser fornecidas rápida e simultaneamente, todas as informações disponíveis deverão ser fornecidas gradualmente, mas sem demora injustificada.

- 6.5 O Subcontratante deverá abster-se de qualquer comunicação ou referência ao Incidente de Privacidade para: (i) qualquer Titular dos Dados cujos Dados Pessoais tenham sido ou possam ter sido afetados; (ii) quaisquer autoridades de proteção de dados às quais o Subcontratante possa estar sujeito; ou (iii) os meios de comunicação social e o público em geral, sem ter acordado tal comunicação com o PMA.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Cada Subcontratado tem a qualidade de "subcontratado" nos termos do Artigo 16.7 das Condições Gerais do Acordo do PAM. O Responsável pelo Tratamento poderá revogar a sua aprovação para contratar um Subcontratado a qualquer momento mediante notificação.
- 7.2 O Subcontratante garantirá que quaisquer Subcontratados permitidos estejam contratualmente vinculados a obrigações que sejam substancialmente semelhantes, mas não inferiores, às impostas ao Subcontratante nos termos do Acordo e destas Condições.

8. INDEMNIZAÇÃO

- 8.1 O Subcontratante deverá indemnizar e isentar o Responsável pelo Tratamento, no caso de qualquer terceiro apresentar uma reclamação contra o Responsável pelo Tratamento como resultado de qualquer ato ou omissão negligente ou intencional do Subcontratante (incluindo os seus Representantes, bem como os Subcontratados e os seus Representantes) com respeito a qualquer processamento descrito no Acordo.

9. RESCISÃO, CANCELAMENTO E EXTINÇÃO

- 9.1 Salvo disposição em contrário neste documento, mediante a rescisão, cancelamento ou extinção da relação contratual entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, este último deverá devolver e/ou apagar imediatamente todos os Dados Pessoais tratados pelo Subcontratante e pelos seus Representantes de todo e qualquer sistema, dispositivo e fontes em papel ou qualquer outra fonte e deverá enviar um certificado por escrito confirmando tal destruição e apagamento ao Responsável pelo Tratamento, uma vez concluído.

10. SUBSISTÊNCIA

10.1 As disposições destas Condições mantêm-se em vigor após a rescisão ou o termo do Contrato, de acordo com o Artigo 17.4 das Condições Gerais do PAM.

APÊNDICE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Este Apêndice de Segurança da Informação faz parte integrante do Acordo ao qual está anexado.

Para além dos requisitos estabelecidos no Acordo, o Subcontratante deverá:

1. Cumprir as instruções do PAM sobre segurança de TI e concordar em estar sujeito a análises e/ou auditorias de segurança da informação do PAM, quando solicitado para isso.
2. Possuir durante toda a vigência do Contrato:
 - 2.1. Um programa documentado de segurança da informação baseado em uma ou mais das seguintes estruturas de segurança da informação padrão do setor: ISO, NIST, ISACA, COBIT; ou
 - 2.2. Implementar os controlos de segurança apropriados para o processamento de Dados Pessoais e fornecer ao PAM, após a assinatura do Acordo, uma descrição de tais controlos de segurança, que incluirá pelo menos:
 - a) A pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais;
 - b) A capacidade de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade contínuas dos sistemas e serviços de processamento;
 - c) Um processo para testar, analisar e avaliar regularmente a eficácia dos controlos de segurança implementados;
 - d) A rápida restauração da disponibilidade e acesso aos Dados Pessoais no caso de um incidente de Privacidade; e
 - e) A verificação, análise e avaliação regulares dos controlos de segurança. Essas medidas devem incluir, pelo menos, mecanismos para:
 1. Aplicar autenticação multifatorial para qualquer acesso de um utilizador aos Dados Pessoais;
 2. Garantir a encriptação de todos os dispositivos, incluindo dispositivos móveis, ficheiros de dispositivos de armazenamento e bases de dados contendo Dados Pessoais e encriptar todas as comunicações entre o PAM e o Subcontratante, entre os Representantes do Subcontratante, e entre o Subcontratante e todos os terceiros (incluindo os seus Subcontratados);
 3. Garantir que todos os ficheiros e bases de dados que contenham Dados Pessoais sejam objeto de cópias de segurança diárias e que a informação em papel esteja devidamente protegida em instalações protegidas;
 4. Manter uma estrutura de governação de dados de acordo com os riscos das informações a que se acedeu;
 5. Aplicar controlos de acesso ao sistema, incluindo a concessão de acesso aos utilizadores, a recertificação do acesso, a revogação do acesso dos utilizadores, o acesso administrativo e a gestão do acesso dos utilizadores;
 6. Garantir que os controlos de acesso/transmissão/entrada/disponibilidade/integridade/segregação de dados estejam em vigor; e
 7. Implementar controlos de acesso físico e garantir que as medidas de segurança física, em particular aquelas destinadas a proteger Dados Pessoais em papel e qualquer outro ativo físico que aloje Dados Pessoais sujeitos à aplicação deste ANT, estejam em vigor e sejam adequadas ao nível de risco de segurança avaliado.